



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

**Decreto n.º 4/2023:**

Altera os Anexos I, II e III do Decreto n.º 53/2022, de 14 de Outubro, que define o critério de enquadramento, o regime e os quantitativos dos suplementos e os quantitativos dos níveis salariais e escalões das Forças Armadas de Defesa de Moçambique e revoga o n.º 2 do artigo 10 do Decreto n.º 53/2022, de 14 de Outubro.

**Decreto n.º 5/2023:**

Altera os Anexos I, II e III do Decreto n.º 54/2022, de 14 de Outubro, que define o critério de enquadramento, o regime e os quantitativos dos suplementos e os quantitativos dos níveis salariais e escalões dos membros da Polícia da República de Moçambique e outras entidades para-militares equivalentes e revoga o n.º 2 do artigo 12 do Decreto n.º 54/2022, de 14 de Outubro.

**Resolução n.º 1/2023:**

Exonera Jaime Bessa Augusto Neto do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Imprensa Nacional de Moçambique, E.P. (INM, EP).

### CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto n.º 4/2023**

de 27 de Janeiro

Tornando-se necessário alterar o Regime e os Quantitativos dos Suplementos e os Quantitativos dos Níveis Salariais e Escalões das Forças Armadas de Defesa de Moçambique aprovados pelo Decreto n.º 53/2022, de 14 de Outubro, ao abrigo das alíneas b)

e c) do artigo 16, conjugada com o artigo 22, da mesma Lei, o Conselho de Ministros decreta.

ARTIGO 1

(Alteração)

São alterados os Anexos I, II e III do Decreto n.º 53/2022, de 14 de Outubro, que define o critério de enquadramento, o regime e os quantitativos dos suplementos e os quantitativos dos níveis salariais e escalões das Forças Armadas de Defesa de Moçambique, que passam a ter a seguinte redação:

#### “Anexo I. Tabela Salarial das Forças Armadas de Defesa de Moçambique

Nível de Promoção	Vencimento		
	Progressão		
	Escalão		
	C	B	A
21	126,133.84	135,933.84	145,733.84
20	106,533.84	108,983.84	111,433.84
19	96,733.84	99,183.84	101,633.84
18	86,933.84	89,383.84	91,833.84
17	80,073.84	81,543.84	83,013.84
16	73,213.84	74,683.84	76,153.84
15	65,373.84	67,823.84	69,293.84
14	45,773.84	50,673.84	55,573.84
13	26,173.84	31,073.84	35,973.84
12	24,703.84	24,948.84	25,193.84
11	23,233.84	23,478.84	23,723.84
10	21,763.84	22,008.84	22,253.84
9	20,293.84	20,538.84	20,783.84
8	18,823.84	19,068.84	19,313.84
7	17,353.84	17,598.84	17,843.84
6	16,128.84	16,373.84	16,618.84
5	14,903.84	15,148.84	15,393.84
4	13,678.84	13,923.84	14,168.84
3	12,796.84	12,992.84	13,188.84
2	11,914.84	12,110.84	12,306.84
1	11,032.84	11,228.84	11,424.84

## ARTIGO 2

**(Comissão de enquadramento)**

1. Para efeito de enquadramento na TSU é criada a Comissão Técnica Multisectorial para o enquadramento dos membros das Forças Armadas de Defesa de Moçambique.

2. A Comissão Técnica Multisectorial para o enquadramento das Forças Armadas de Defesa de Moçambique é coordenada pela Comissão Conjunta, que integra funcionários do Ministério que superintende a gestão estratégica dos recursos humanos do Estado e a área das finanças.

## ARTIGO 4

**(Revogação)**

É revogado o n.º 2 do artigo 10 do Decreto n.º 53/2022, de 14 de Outubro.

## ARTIGO 5

**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 24 de Janeiro de 2023.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Adriano Afonso Maleiane*.

**Decreto n.º 5/2023**

**de 27 de Janeiro**

Tornando-se necessário alterar o Regime e os Quantitativos dos Suplementos e os Quantitativos dos Níveis Salariais e Escalões dos membros da Polícia da República de Moçambique e outras entidades paramilitares equivalentes aprovados pelo Decreto n.º 54/2022, de 14 de Outubro, ao abrigo das alíneas b)

e c) do artigo 16, conjugada com o artigo 22, ambos da mesma Lei, o Conselho de Ministros decreta:

## ARTIGO 1

**(Alteração)**

São alterados os Anexos I, II e III do Decreto n.º 54/2022, de 14 de Outubro, que define o critério de enquadramento, o regime e os quantitativos dos suplementos e os quantitativos dos níveis salariais e escalões dos membros da Polícia da República de Moçambique e outras entidades para-militares equivalentes, que passam a ter a seguinte redação:

**“Anexo I. Tabela Salarial dos membros da Polícia da República de Moçambique**

Nível de Promoção	Vencimento		
	Progressão		
	Escalão		
	C	B	A
21	126,133.84	135,933.84	145,733.84
20	106,533.84	108,983.84	111,433.84
19	96,733.84	99,183.84	101,633.84
18	86,933.84	89,383.84	91,833.84
17	80,073.84	81,543.84	83,013.84
16	73,213.84	74,683.84	76,153.84
15	65,373.84	67,823.84	69,293.84
14	45,773.84	50,673.84	55,573.84
13	26,173.84	31,073.84	35,973.84
12	24,703.84	24,948.84	25,193.84
11	23,233.84	23,478.84	23,723.84
10	21,763.84	22,008.84	22,253.84
9	20,293.84	20,538.84	20,783.84
8	18,823.84	19,068.84	19,313.84
7	17,353.84	17,598.84	17,843.84
6	16,128.84	16,373.84	16,618.84
5	14,903.84	15,148.84	15,393.84
4	13,678.84	13,923.84	14,168.84
3	12,796.84	12,992.84	13,188.84
2	11,914.84	12,110.84	12,306.84
1	11,032.84	11,228.84	11,424.84

## Anexo II. 1 Critérios de Enquadramento para membros da PRM, Migração, Salvação Pública, Guarda Penitenciária

Classes	Posto/Patente	Escala						
		1	2	3	4	5	6	7
Comissários/ Oficiais Gerais	Inspector Geral da Polícia/ Comissário-Chefe da Migração/Salvação Pública/ Guarda Penitenciária	20A	21C					
	Comissario da Polícia/Migração/Salvação Pública/ Guarda Penitenciária	20C	20B					
	Primeiro Adjunto do Comissario da Polícia/Migração/Salvação Pública/ Guarda Penitenciária	19C	19B					
	Adjunto do Comissario da Polícia/Migração/Salvação Pública/ Guarda Penitenciária	18B	18A					
Superintendentes/ Oficiais Superiores	Superintendente Principal da Polícia/Migração/Salvação Pública/ Guarda Penitenciária	17B	17A	18C				
	Superintendente da Polícia/Migração/Salvação Pública/ Guarda Penitenciária	16B	16A	17C				
	Adjunto de Superintendente da Polícia/Migração/Salvação Pública/ Guarda Penitenciária	15A	16C	16B				
Inspectores / Oficiais Subalternos	Inspector Principal da Polícia/Migração/Salvação Pública/ Guarda Penitenciária	14A	15C	15B				
	Inspector da Polícia/Migração/Salvação Pública/ Guarda Penitenciária	14C	14B	14A				
	Subinspector da Polícia/Migração/Salvação Pública/ Guarda Penitenciária	13A	14C	14B				
Inspectores/ Oficiais Subalternos	Inspector Principal da Polícia/ Guarda Penitenciária	10B	10A	11C	11B			
	Inspector da Polícia/Guarda Penitenciária	9B	9A	10C	10B			
	Subinspector da Polícia/ Guarda Penitenciária	8B	8A	9C	9B			
	Aspirante a Oficial da Polícia/ Guarda Penitenciária	1B						
Classe de Sargentos	Sargento Principal da Polícia/Migração/Salvação Pública/ Guarda Penitenciária	7C	7B	7A	8C	8B		
	Sargento da Polícia/Migração/Salvação Pública/ Guarda Penitenciária	6B	6A	7C	7B	7A		
Classe de Guardas	Primeiro Cabo da Polícia/Migração/Salvação Pública/ Guarda Penitenciária	3A	4C	4B	4A	5C	5B	5A
	Segundo Cabo da Polícia/Migração/Salvação Pública/ Guarda Penitenciária	2B	2A	3C	3A	4C	4B	4A
	Guarda da Polícia/Migração/Salvação Pública/ Guarda Penitenciária	1B	1A	2C	2B	2A	3C	3B
	Guarda da Polícia/Migração/Salvação Pública/ Guarda Penitenciária	1C						

## Anexo II. 2 Critérios de Enquadramento para membros do SERNIC

Patente	Escala		
	1	2	3
Inspector de Investigação e Instrução Criminal Coordenador	21B	21A	
Inspector de Investigação e Instrução Criminal Superior	20A	21C	
Inspector de Investigação e Instrução Criminal Principal	19A	20C	20B
Inspector de Investigação e Instrução Criminal de 1ª	18A	19C	19B
Inspector de Investigação e Instrução Criminal de 2ª	16A	17C	17B
Inspector de Investigação e Instrução Criminal de 3ª	16C	16B	16A
Subinspector de Investigação e Instrução Criminal Principal	15C	15B	15A
Subinspector de Investigação e Instrução Criminal de 1ª	14B	14A	15C
Subinspector de Investigação e Instrução Criminal de 2ª	14C	14B	14A
Agente de Investigação e Instrução Criminal Principal	10A	11C	11B
Agente de Investigação e Instrução Criminal de 1ª	9A	10C	10B
Agente de Investigação e Instrução Criminal de 2ª	8A	9C	9B

### Anexo III. Quantitativos dos Suplementos

Níveis de Promoção	21	20	19	18	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1		
<b>Vencimento de incidência</b>																							
30%	C	126.133,84	106.533,84	96.733,84	86.933,84	80.073,84	73.213,84	65.373,84	45.773,84	26.173,84	23.233,84	21.763,84	20.293,84	18.823,84	17.353,84	16.126,84	14.903,84	13.678,84	12.796,84	11.914,84	11.032,84		
	B	135.933,84	108.933,84	99.133,84	89.333,84	81.543,84	74.683,84	67.823,84	50.673,84	31.073,84	24.948,84	23.478,84	22.008,84	20.538,84	19.068,84	17.598,84	16.573,84	15.148,84	14.266,84	12.992,84	12.110,84	11.228,84	
35%	A	145.733,84	111.433,84	101.633,84	91.833,84	83.013,84	76.153,84	69.293,84	55.573,84	35.973,84	23.723,84	22.253,84	20.783,84	19.313,84	17.843,84	16.618,84	15.393,84	14.168,84	13.188,84	12.306,84	11.424,84		
	C	37.840,15	31.960,15	29.020,15	26.080,15	24.022,15	21.964,15	19.912,15	17.852,15	7.852,15	7.411,15	6.970,15	6.529,15	6.088,15	5.647,15	5.206,15	4.838,65	4.471,15	4.103,65	3.839,05	3.574,45	3.309,85	
60%	B	40.780,15	32.695,15	29.755,15	26.815,15	24.463,15	22.405,15	20.347,15	15.202,15	9.322,15	7.484,65	7.043,65	6.602,65	6.161,65	5.720,65	5.279,65	4.912,15	4.544,65	4.177,15	3.897,85	3.633,25	3.368,65	
	A	43.720,15	33.430,15	30.490,15	27.550,15	24.904,15	22.846,15	20.788,15	16.672,15	10.792,15	7.558,15	7.117,15	6.676,15	6.235,15	5.794,15	5.353,15	4.985,65	4.618,15	4.250,65	3.965,65	3.692,05	3.427,45	
Subsídio de empenhamento do nível salarial (do Posto/Patente)	C	44.146,84	37.286,84	33.856,84	30.426,84	28.025,84	25.624,84	22.880,84	16.020,84	9.160,84	8.646,34	8.131,84	7.617,34	7.102,84	6.588,34	6.073,84	5.645,09	5.216,34	4.787,59	4.478,89	4.170,19	3.861,49	
	B	47.576,84	38.144,34	34.714,34	31.284,34	28.540,34	26.139,34	23.738,34	17.735,84	10.875,84	8.732,09	8.217,59	7.703,09	7.188,59	6.674,09	6.159,59	5.730,84	5.302,09	4.873,34	4.547,49	4.238,79	3.930,09	
Subsídio de Forças especiais	A	51.006,84	39.001,84	35.571,84	32.141,84	29.054,84	26.653,84	24.252,84	19.450,84	12.590,84	8.817,84	8.303,34	7.788,84	7.274,34	6.759,84	6.245,34	5.816,59	5.387,84	4.959,09	4.616,09	4.307,39	3.998,69	
	C	75.680,30	63.920,30	58.040,30	52.160,30	48.044,30	43.928,30	39.224,30	27.464,30	15.704,30	14.822,30	13.940,30	13.058,30	12.176,30	11.294,30	10.412,30	9.677,30	8.942,30	8.207,30	7.678,10	7.148,90	6.619,70	
Subsídio de risco (5% do nível salarial do Posto/Patente)	B	81.560,30	65.390,30	59.510,30	53.630,30	48.926,30	44.810,30	40.694,30	30.404,30	18.644,30	14.969,30	14.087,30	13.205,30	12.323,30	11.441,30	10.559,30	9.824,30	9.089,30	8.354,30	7.795,70	7.266,50	6.737,30	
	A	87.440,30	66.860,30	60.980,30	55.100,30	49.808,30	45.692,30	41.576,30	33.344,30	21.584,30	15.116,30	14.234,30	13.352,30	12.470,30	11.588,30	10.706,30	9.971,30	9.236,30	8.501,30	7.913,30	7.384,10	6.854,90	
Subsídio de Forças especiais	C	18.920,08	15.980,08	14.510,08	13.040,08	12.011,08	10.982,08	9.806,08	6.866,08	3.926,08	3.705,58	3.485,08	3.264,58	3.044,08	2.823,58	2.603,08	2.419,33	2.235,58	2.051,83	1.919,53	1.787,23	1.654,93	
	B	20.390,08	16.347,58	14.877,58	13.407,58	12.231,58	11.202,58	10.173,58	7.401,08	4.661,08	3.742,33	3.521,83	3.301,33	3.080,83	2.860,33	2.639,83	2.456,08	2.272,33	2.088,58	1.948,93	1.816,63	1.684,33	
Subsídio de risco (5% do nível salarial do Posto/Patente)	A	21.860,08	16.715,08	15.245,08	13.775,08	12.452,08	11.423,08	10.394,08	8.336,08	5.396,08	3.779,08	3.558,58	3.338,08	3.117,58	2.897,08	2.676,58	2.492,83	2.309,08	2.125,33	1.978,33	1.846,03	1.713,73	
	C	6.306,69	5.326,69	4.836,69	4.346,69	4.003,69	3.660,69	3.268,69	2.888,69	1.308,69	1.235,19	1.161,69	1.088,19	1.014,69	941,19	867,69	806,44	745,19	683,94	639,84	595,74	551,64	
Subsídio de Gestão (25% do nível salarial do Posto/Patente)	B	6.796,69	5.449,19	4.959,19	4.469,19	4.077,19	3.734,19	3.391,19	2.533,69	1.553,69	1.247,44	1.173,94	1.100,44	1.026,94	953,44	879,94	818,69	757,44	696,19	649,64	605,54	561,44	
	A	7.286,69	5.571,69	5.081,69	4.591,69	4.150,69	3.807,69	3.464,69	2.778,69	1.798,69	1.259,69	1.186,19	1.112,69	1.039,19	965,69	892,19	830,94	769,69	708,44	659,44	615,34	571,24	
Abono de Diuturnidade (10% do nível salarial do Posto/Patente)	C	31.533,46	26.633,46	24.183,46	21.733,46	20.018,46	18.303,46	16.343,46	11.443,46	6.543,46	6.175,96	5.808,46	5.440,96	5.073,46	4.705,96	4.338,46	4.032,21	3.725,96	3.419,71	3.199,21	2.978,71	2.758,21	
	B	33.983,46	27.245,96	24.795,96	22.345,96	20.385,96	18.670,96	16.955,96	12.668,46	7.768,46	6.237,21	5.869,71	5.502,21	5.134,71	4.767,21	4.399,71	4.093,46	3.787,21	3.480,96	3.248,21	3.027,71	2.807,21	
Trabalho em regime de turno (7.5% do nível salarial do Posto/Patente)	A	36.433,46	27.858,46	25.408,46	22.958,46	20.753,46	19.038,46	17.523,46	13.893,46	8.993,46	6.298,46	5.930,96	5.563,46	5.195,96	4.828,46	4.460,96	4.154,71	3.848,46	3.542,21	3.297,21	3.076,71	2.856,21	
	C	12.613,38	10.653,38	9.673,38	8.693,38	8.007,38	7.321,38	6.537,38	4.577,38	2.617,38	2.470,38	2.323,38	2.176,38	2.029,38	1.882,38	1.735,38	1.612,88	1.490,38	1.367,88	1.279,68	1.191,48	1.103,28	
Título de Representação	B	13.593,38	10.898,38	9.918,38	8.938,38	8.154,38	7.468,38	6.782,38	5.067,38	3.107,38	2.494,88	2.347,88	2.200,88	2.053,88	1.906,88	1.759,88	1.637,38	1.514,88	1.392,38	1.299,28	1.211,08	1.122,88	
	A	14.573,38	11.143,38	10.163,38	9.183,38	8.301,38	7.615,38	6.929,38	5.557,38	3.597,38	2.519,38	2.372,38	2.225,38	2.078,38	1.931,38	1.784,38	1.661,88	1.539,38	1.416,88	1.318,88	1.230,68	1.142,48	
Subsídio de disponibilidade (10% do nível salarial do Posto/Patente)	C	9.460,04	7.990,04	7.255,04	6.520,04	6.005,04	5.491,04	4.903,04	3.433,04	1.963,04	1.852,79	1.742,54	1.632,29	1.522,04	1.411,79	1.301,54	1.209,66	1.117,79	1.025,91	959,76	893,61	827,46	
	B	10.195,04	8.173,79	7.438,79	6.703,79	6.115,79	5.601,29	5.086,79	3.800,54	2.330,54	1.871,16	1.760,91	1.650,66	1.540,41	1.430,16	1.319,91	1.228,04	1.136,16	1.044,29	974,46	908,31	842,16	
Subsídio de exclusividade (5% do nível salarial do Posto/Patente)	A	10.930,04	8.357,54	7.622,54	6.887,54	6.226,04	5.711,54	5.197,04	4.168,04	2.698,04	1.889,54	1.779,29	1.669,04	1.558,79	1.448,54	1.338,29	1.246,41	1.154,54	1.062,66	989,16	923,01	856,86	
	C	12.613,38	10.653,38	9.673,38	8.693,38	8.007,38	7.321,38	6.537,38	4.577,38	2.617,38	2.470,38	2.323,38	2.176,38	2.029,38	1.882,38	1.735,38	1.612,88	1.490,38	1.367,88	1.279,68	1.191,48	1.103,28	
Subsídio de disponibilidade (10% do nível salarial do Posto/Patente)	B	13.593,38	10.898,38	9.918,38	8.938,38	8.154,38	7.468,38	6.782,38	5.067,38	3.107,38	2.494,88	2.347,88	2.200,88	2.053,88	1.906,88	1.759,88	1.637,38	1.514,88	1.392,38	1.299,28	1.211,08	1.122,88	
	A	14.573,38	11.143,38	10.163,38	9.183,38	8.301,38	7.615,38	6.929,38	5.557,38	3.597,38	2.519,38	2.372,38	2.225,38	2.078,38	1.931,38	1.784,38	1.661,88	1.539,38	1.416,88	1.318,88	1.230,68	1.142,48	
Subsídio de exclusividade (5% do nível salarial do Posto/Patente)	C	6.306,69	5.326,69	4.836,69	4.346,69	4.003,69	3.660,69	3.268,69	2.888,69	1.308,69	1.235,19	1.161,69	1.088,19	1.014,69	941,19	867,69	806,44	745,19	683,94	639,84	595,74	551,64	
	B	6.796,69	5.449,19	4.959,19	4.469,19	4.077,19	3.734,19	3.391,19	2.533,69	1.553,69	1.247,44	1.173,94	1.100,44	1.026,94	953,44	879,94	818,69	757,44	696,19	649,64	605,54	561,44	
Subsídio de representação	A	7.286,69	5.571,69	5.081,69	4.591,69	4.150,69	3.807,69	3.464,69	2.778,69	1.798,69	1.259,69	1.186,19	1.112,69	1.039,19	965,69	892,19	830,94	769,69	708,44	659,44	615,34	571,24	
	a)																						
Subsídio de Renda de Casa	b)																						
Subsídio de instalação	c)																						
Subsídio de Participação emolumentar	d)																						
Subsídio de Custos	e)																						
Subsídio de Ajustamento da TSU	f)																						

**Legenda:**  
 a) 40% do respectivo vencimento para o Presidente da República; 30% para os demais titulares e membros de órgão de soberania e de órgão Público e 20% para o titular ou membro do Conselho de Administração e do Conselho de Direção dos Institutos e Fundos Públicos;

b) d) e) Definido em legislação específica;

c) Um vencimento mensal para os titulares de órgão de soberania, dirigentes superiores do

d) O subsídio de ajustamento da TSU corresponde à diferença entre o vencimento e suplementos permanentes que o funcionário ou agente do Estado auferir e o correspondente ao seu

## ARTIGO 2

**Comissão de Processo do Enquadramento**

1. Para efeito de enquadramento na TSU é criada a Comissão Técnica Multisectorial para o enquadramento dos membros da Polícia da República de Moçambique e outras entidades paramilitares equivalentes.

2. A equipa técnica multisectorial para o enquadramento dos membros da Polícia da República de Moçambique e outras entidades paramilitares equivalentes é coordenada pela Comissão Conjunta, que integra funcionários do Ministério que superintende a gestão estratégica dos recursos humanos do Estado e a área das finanças.

## ARTIGO 3

**(Revogação)**

É revogado o n.º 2 do artigo 12 do Decreto n.º 54/2022, de 14 de Outubro.

## ARTIGO 4

**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 24 de Janeiro de 2023.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Adriano Afonso Maleiane*.

---

**Resolução n.º 1/2023****de 27 de Janeiro**

Nos termos do n.º 1 do artigo 13 do Regulamento da Lei que estabelece os princípios e regras aplicáveis ao Sector Empresarial do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 10/2019, de 26 de Fevereiro, o Conselho de Ministros determina:

Único: Jaime Bessa Augusto Neto é exonerado do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Imprensa Nacional de Moçambique, E.P. (INM, EP).

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 24 de Janeiro de 2023.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Adriano Afonso Maleiane*.